

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 339 / 2024 – SEMAC  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

Transfere a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, do **Sr. ADILSON DA PAIXÃO BISPO** para a **Sra. DAJILENE DE JESUS MENDONÇA**.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS – SEMAC**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.04760/2024-5,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica transferida a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 301/2024, datada de 14 de outubro de 2024, concedida ao **ADILSON DA PAIXÃO BISPO** C.P.F. 243.665 para a **Sra. DAJILENE DE JESUS MENDONÇA** C.P.F. 260.865 o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do Complexo Domo de Itabaiana-Simão Dias, captados através de poço tubular profundo, localizado no sítio Serrinha município de Moita Bonita, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h) e volume mensal (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

|                                   | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|-----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>Vazão<br/>(m³/h)</b>           | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 | 5,0 |
| <b>Tempo*<br/>(h/dia)</b>         | 4,0 | 4,0 | 3,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 2,0 | 3,0 | 4,0 | 4,0 | 4,0 |
| <b>Período<br/>(dias/mês)</b>     | 31  | 28  | 31  | 30  | 31  | 30  | 31  | 31  | 30  | 31  | 30  | 31  |
| <b>Volume<br/>Mensal<br/>(m³)</b> | 620 | 560 | 465 | 150 | 155 | 150 | 155 | 310 | 450 | 620 | 600 | 620 |

II – Coordenadas UTM: 8.823.155m N e 681.212m E; SIRGAS 2000 -FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

**Parágrafo único.** Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 301 / 2024 – SEMAC

Aracaju, 9 de dezembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado